



---

**LEI N° 5596, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.**

**FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º – ( Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:**

**Art. 2º-A - É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.**

**§ 1º - O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em Lei.**

**§ 2º - A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).**



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CEARÁ

Poder Executivo

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**Autoria: Cícero Claudionor Lima Mota**

**Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior**

**Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Antônio Vieira Neto –  
Paulo César de Lima Andrelino**



LEI

DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

Art. 2º-A - É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º - O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em Lei.

§ 2º - A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2023.

  
CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO  
PRESIDENTE DA CMJN/CE

**Autoria:** Cícero Claudionor Lima Mota

**Coautoria:** Raimundo Farias Gregório Júnior

**Subscrição:** José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Antônio Vieira Neto – Paulo César de Lima Andrelino

EML2/LS